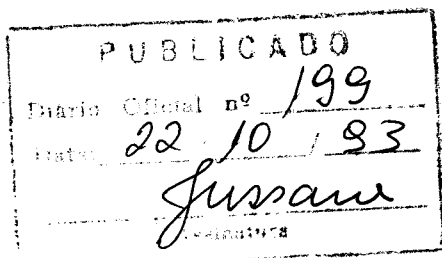




LEI Nº 4.627 DE 07 DE outubro DE 1993



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, soldos, proventos, pensões e gratificações dos servidores públicos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos civis do Poder Executivo, integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, acrescidos do abono, ficam reajustados, na forma constante dos Anexos I a XXIV, que integram a presente Lei.

Art. 2º - Os soldos dos policiais-militares, integrantes da Polícia Militar do Piauí, passam a ser os estabelecidos no anexo XIX, desta Lei.

Art. 3º - É incorporado aos vencimentos dos servidores públicos o abono de que trata a Lei Nº 4.581, de 28 de maio de 1993, ressalvado o disposto no art. 4º, desta Lei.

§ 1º - A parcela referente ao abono dos servidores ocupantes de cargos da área de saúde, especificamente, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, a que se refere o Anexo I-A, da Lei Nº 4.581,



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.627, DE 07 DE JULHO DE 1993

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$

GRUPO I

AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MERENDEIRA
CARCEREIRO - COZINHEIRO

CLASSE "A"	5.300	4.310	6.625	5.387	8.281	6.734	10.351	8.418
CLASSE "B"	5.350	4.310	6.688	5.387	8.360	6.734	10.450	8.418
CLASSE "C"	5.400	4.310	6.750	5.387	8.438	6.734	10.547	8.418
CLASSE "D"	5.450	4.310	6.812	5.387	8.516	6.734	10.644	8.418

GRUPO II

AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍFICE -
MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI-
RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE -
VIGILANTE

CLASSE "A"	5.500	4.310	6.875	5.387	8.594	6.734	10.742	8.418
CLASSE "B"	5.550	4.310	6.934	5.387	8.672	6.734	10.840	8.418
CLASSE "C"	5.600	4.310	7.000	5.387	8.750	6.734	10.938	8.418
CLASSE "D"	5.650	4.310	7.062	5.387	8.828	6.734	11.035	8.418

GRUPO III

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI-
NISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARMA-
ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI-
TÁRIO - ESCRITURÁRIO

CLASSE "A"	5.700	4.310	7.125	5.387	8.906	6.734	11.133	8.418
CLASSE "B"	5.750	4.310	7.188	5.387	8.984	6.734	11.230	8.418
CLASSE "C"	5.800	4.310	7.250	5.387	9.062	6.734	11.328	8.418
CLASSE "D"	5.850	4.310	7.312	5.387	9.141	6.734	11.426	8.418



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.627, DE 07 DE JULHO DE 1993

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
GRUPO I								
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO								
CLASSE "A"	5.300	4.310	6.625	5.387	8.281	6.734	10.351	8.418
CLASSE "B"	5.350	4.310	6.688	5.387	8.360	6.734	10.450	8.418
CLASSE "C"	5.400	4.310	6.750	5.387	8.438	6.734	10.547	8.418
CLASSE "D"	5.450	4.310	6.812	5.387	8.516	6.734	10.644	8.418
GRUPO II								
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍFICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE								
CLASSE "A"	5.500	4.310	6.875	5.387	8.594	6.734	10.742	8.418
CLASSE "B"	5.550	4.310	6.934	5.387	8.672	6.734	10.840	8.418
CLASSE "C"	5.600	4.310	7.000	5.387	8.750	6.734	10.938	8.418
CLASSE "D"	5.650	4.310	7.062	5.387	8.828	6.734	11.035	8.418
GRUPO III								
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TÁRIO - ESCRITURÁRIO								
CLASSE "A"	5.700	4.310	7.125	5.387	8.906	6.734	11.133	8.418
CLASSE "B"	5.750	4.310	7.188	5.387	8.984	6.734	11.230	8.418
CLASSE "C"	5.800	4.310	7.250	5.387	9.062	6.734	11.328	8.418
CLASSE "D"	5.850	4.310	7.312	5.387	9.141	6.734	11.426	8.418



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.627, DE 07 DE JO DE 1993

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$

GRUPO IV

AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANOGRÁFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA

CLASSE "A"	6.000	4.310	7.500	5.387	9.375	6.734	11.719	8.418
CLASSE "B"	6.050	4.310	7.562	5.387	9.453	6.734	11.816	8.418
CLASSE "C"	6.100	4.310	7.625	5.387	9.531	6.734	11.914	8.418
CLASSE "D"	6.150	4.310	7.688	5.387	9.609	6.734	12.012	8.418

GRUPO V

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA

CLASSE "A"	6.200	4.310	7.750	5.387	9.688	6.734	12.109	8.418
CLASSE "B"	6.250	4.310	7.812	5.387	9.766	6.734	12.207	8.418
CLASSE "C"	6.300	4.310	7.875	5.387	9.844	6.734	12.305	8.418
CLASSE "D"	6.350	4.310	7.938	5.387	9.922	6.734	12.402	8.418

GRUPO VI

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIA - TOPÓGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO EM PATOLOGIA, TÉCNICO EM SANEAMENTO,

CLASSE "A"	6.500	4.310	8.125	5.387	10.156	6.734	12.695	8.418
CLASSE "B"	6.550	4.310	8.188	5.387	10.234	6.734	12.793	8.418



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.627, DE 07 DE JO DE 1993

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$

GRUPO IV

AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LA-
BORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AU-
XILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFER-
MAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANO-
GRAFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA

CLASSE "A"	6.000	4.310	7.500	5.387	9.375	6.734	11.719	8.418
CLASSE "B"	6.050	4.310	7.562	5.387	9.453	6.734	11.816	8.418
CLASSE "C"	6.100	4.310	7.625	5.387	9.531	6.734	11.914	8.418
CLASSE "D"	6.150	4.310	7.688	5.387	9.609	6.734	12.012	8.418

GRUPO V

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TE-
LEFONISTA

CLASSE "A"	6.200	4.310	7.750	5.387	9.688	6.734	12.109	8.418
CLASSE "B"	6.250	4.310	7.812	5.387	9.766	6.734	12.207	8.418
CLASSE "C"	6.300	4.310	7.875	5.387	9.844	6.734	12.305	8.418
CLASSE "D"	6.350	4.310	7.938	5.387	9.922	6.734	12.402	8.418

GRUPO VI

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHA-
RIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO
EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -
TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁ-
RIA - TOPÓGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO
EM PATOLOGIA, TÉCNICO EM SANEAMENTO,

CLASSE "A"	6.500	4.310	8.125	5.387	10.156	6.734	12.695	8.418
CLASSE "B"	6.550	4.310	8.188	5.387	10.234	6.734	12.793	8.418



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
CLASSE "C"	6.600	4.310	8.250	5.387	10.312	6.734	12.890	8.418
CLASSE "D"	6.650	4.310	8.312	5.387	10.391	6.734	12.988	8.418

GRUPO VII

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LÉ-
GAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO-
QUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, A-
GRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA,
CONTADOR, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOGRÁ-
FICO, GEÓLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NU-
TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO ESPE-
CIALIZADO, ARQUITETO

CLASSE "A"	19.365	26.278	34.582	45.648
CLASSE "B"	19.785	26.848	35.332	46.638
CLASSE "C"	20.205	27.418	36.082	47.628
CLASSE "D"	20.625	27.988	36.832	48.618



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM. ABONO		VENCIM. ABONO		VENCIM. ABONO		VENCIM. ABONO	
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
CLASSE "C"	6.600	4.310	8.250	5.387	10.312	6.734	12.890	8.418
CLASSE "D"	6.650	4.310	8.312	5.387	10.391	6.734	12.988	8.418

GRUPO VII

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LE-
GAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO-
QUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, A-
GRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA,
CONTADOR, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOGRÁ-
FICO, GEÓLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NU-
TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO ESPE-
CIALIZADO, ARQUITETO

CLASSE "A"	19.365	26.278	34.582	45.648
CLASSE "B"	19.785	26.848	35.332	46.638
CLASSE "C"	20.205	27.418	36.082	47.628
CLASSE "D"	20.625	27.988	36.832	48.618



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I-A

SECRETARIA DA SAÚDE

LEI NR.4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SET. ABONO CR\$	OUT. ABONO CR\$	NOV. ABONO CR\$	DEZ. ABONO CR\$
GRUPO II				
ATENDENTE				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156
GRUPO III				
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITÁRIO				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156
GRUPO IV				
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETÉTICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156
GRUPO VI				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍ- NICA				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156
GRUPO VII				
MÉDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO- QUÍMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO, VE- TERINÁRIO, BIONMÉDICO				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I-A

SECRETARIA DA SAÚDE

LEI Nº 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SET. ABONO CR\$	OUT. ABONO CR\$	NOV. ABONO CR\$	DEZ. ABONO CR\$
GRUPO II				
ATENDENTE				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156
GRUPO III				
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITÁRIO				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156
GRUPO IV				
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETÉTICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156
GRUPO VI				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍ- NICA				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156
GRUPO VII				
MÉDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO- QUÍMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO, VE- TERINÁRIO, BIONMÉDICO				
TODAS AS CLASSES	5.200	6.500	8.125	10.156



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTAÇÃO / ARRECADAÇÃO

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
		VENCIM. CR\$	ABONO CR\$	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CLASSE "A"	5.300	4.310	6.625	5.387	8.281	6.734	10.351	8.418
	CLASSE "B"	5.350	4.310	6.689	5.387	8.359	6.734	10.449	8.418
	CLASSE "C"	5.400	4.310	6.750	5.387	8.438	6.734	10.547	8.418
	CLASSE "D"	5.450	4.310	6.812	5.387	8.516	6.734	10.644	8.418
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	5.500	4.310	6.875	5.387	8.594	6.734	10.742	8.418
	CLASSE "B"	5.550	4.310	6.938	5.387	8.672	6.734	10.840	8.418
	CLASSE "C"	5.600	4.310	7.000	5.387	8.750	6.734	10.938	8.418
	CLASSE "D"	5.650	4.310	7.062	5.387	8.828	6.734	11.035	8.418
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	5.700	4.310	7.125	5.387	8.906	6.734	11.133	8.418
	CLASSE "B"	5.750	4.310	7.188	5.387	8.984	6.734	11.230	8.418
	CLASSE "C"	5.800	4.310	7.250	5.387	9.062	6.734	11.328	8.418
	CLASSE "D"	5.850	4.310	7.312	5.387	9.141	6.734	11.426	8.418
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	6.000	4.310	7.500	5.387	9.375	6.734	11.719	8.418
	CLASSE "B"	6.050	4.310	7.562	5.387	9.453	6.734	11.816	8.418
	CLASSE "C"	6.100	4.310	7.625	5.387	9.531	6.734	11.914	8.418
	CLASSE "D"	6.150	4.310	7.688	5.387	9.609	6.734	12.012	8.418
AGENTE TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	6.200	4.310	7.750	5.387	9.688	6.734	12.109	8.418
	CLASSE "B"	6.250	4.310	7.812	5.387	9.766	6.734	12.207	8.418
	CLASSE "C"	6.300	4.310	7.875	5.387	9.844	6.734	12.305	8.418
	CLASSE "D"	6.350	4.310	7.937	5.387	9.922	6.734	12.402	8.418
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS		23.324		31.650		41.651		54.979	
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	36.103		48.992		64.473		85.104	
	CLASSE "B"	37.475		50.854		66.924		88.340	
	CLASSE "C"	39.572		53.669		70.872		93.551	
	CLASSE "D"	42.120		57.157		75.219		99.289	
PROCURADOR FISCAL		42.120		57.157		75.219		99.289	

Al.



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTAÇÃO / ARRECADAÇÃO

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
		VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
		CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CLASSE "A"	5.300	4.310	6.625	5.387	8.201	6.734	10.351	8.418
	CLASSE "B"	5.350	4.310	6.689	5.387	8.359	6.734	10.449	8.418
	CLASSE "C"	5.400	4.310	6.750	5.387	8.438	6.734	10.547	8.418
	CLASSE "D"	5.450	4.310	6.812	5.387	8.516	6.734	10.644	8.418
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	5.500	4.310	6.875	5.387	8.594	6.734	10.742	8.418
	CLASSE "B"	5.550	4.310	6.938	5.387	8.672	6.734	10.840	8.418
	CLASSE "C"	5.600	4.310	7.000	5.387	8.750	6.734	10.938	8.418
	CLASSE "D"	5.650	4.310	7.062	5.387	8.828	6.734	11.035	8.418
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	5.700	4.310	7.125	5.387	8.906	6.734	11.133	8.418
	CLASSE "B"	5.750	4.310	7.188	5.387	8.984	6.734	11.230	8.418
	CLASSE "C"	5.800	4.310	7.250	5.387	9.062	6.734	11.328	8.418
	CLASSE "D"	5.850	4.310	7.312	5.387	9.141	6.734	11.426	8.418
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	6.000	4.310	7.500	5.387	9.375	6.734	11.719	8.418
	CLASSE "B"	6.050	4.310	7.562	5.387	9.453	6.734	11.816	8.418
	CLASSE "C"	6.100	4.310	7.625	5.387	9.531	6.734	11.914	8.418
	CLASSE "D"	6.150	4.310	7.688	5.387	9.609	6.734	12.012	8.418
AGENTE TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	6.200	4.310	7.750	5.387	9.688	6.734	12.109	8.418
	CLASSE "B"	6.250	4.310	7.812	5.387	9.766	6.734	12.207	8.418
	CLASSE "C"	6.300	4.310	7.875	5.387	9.844	6.734	12.305	8.418
	CLASSE "D"	6.350	4.310	7.937	5.387	9.922	6.734	12.402	8.418
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS		23.324		31.650		41.651		54.979	
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	36.103		48.992		64.473		85.104	
	CLASSE "B"	37.475		50.854		66.924		88.340	
	CLASSE "C"	39.572		53.669		70.872		93.551	
	CLASSE "D"	42.120		57.157		75.219		99.289	
PROCURADOR FISCAL		42.120		57.157		75.219		99.289	

Al.



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE/AUDITORIA

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		16.582	22.502	29.613	39.089
CLASSE "B"		17.406	23.620	31.004	41.031
CLASSE "C"		18.277	24.802	32.639	43.083
CLASSE "D"		19.190	26.041	34.270	45.236
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		22.383	30.374	39.972	52.763
CLASSE "B"		23.500	31.890	41.967	55.396
CLASSE "C"		24.676	33.485	44.066	58.167
CLASSE "D"		25.911	35.161	46.272	61.079
AUDITOR					
CLASSE "A"		29.008	39.364	51.803	68.380
CLASSE "B"		30.458	41.332	54.393	71.799
CLASSE "C"		31.977	43.393	57.105	75.379
CLASSE "D"		33.576	45.562	59.960	79.147



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE/AUDITORIA

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		16.582	22.502	29.613	39.089
CLASSE "B"		17.406	23.620	31.004	41.031
CLASSE "C"		18.277	24.802	32.639	43.083
CLASSE "D"		19.190	26.041	34.270	45.236
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		22.383	30.374	39.972	52.763
CLASSE "B"		23.500	31.890	41.967	55.396
CLASSE "C"		24.676	33.485	44.066	58.167
CLASSE "D"		25.911	35.161	46.272	61.079
AUDITOR					
CLASSE "A"		29.008	39.364	51.803	68.380
CLASSE "B"		30.458	41.332	54.393	71.799
CLASSE "C"		31.977	43.393	57.105	75.379
CLASSE "D"		33.576	45.562	59.960	79.147



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO DA POLÍCIA CIVIL

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3a CLASSE	201	9.606	12.008	15.009	18.762
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	9.806	12.258	15.322	19.152
COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISADOR DATILOSCÓPICO	203	10.106	12.508	15.634	19.543
DELEGADO DE POLÍCIA					
3a CLASSE	204	16.000	20.158	25.148	31.801
2a CLASSE	205	17.993	22.669	28.200	35.761
1a CLASSE	206	20.211	25.463	31.766	40.170
PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	20.211	25.463	31.766	40.170
DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	22.032	27.757	34.628	43.789



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO DA POLÍCIA CIVIL

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3a CLASSE	201	9.606	12.008	15.009	18.762
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	9.806	12.258	15.322	19.152
COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISADOR DATILOSCÓPICO	203	10.106	12.508	15.634	19.543
DELEGADO DE POLÍCIA					
3a CLASSE	204	16.000	20.158	25.148	31.801
2a CLASSE	205	17.993	22.669	28.200	35.761
1a CLASSE	206	20.211	25.463	31.766	40.170
PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	20.211	25.463	31.766	40.170
DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	22.032	27.757	34.628	43.789



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1o. e 2o. GRAUS
LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS								
PROFESSOR CLASSE "A"	5.000	4.000	6.250	5.000	7.812	6.250	9.765	7.812
PROFESSOR CLASSE "B"	5.300	4.000	6.625	5.000	8.281	6.250	10.352	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	5.600	4.000	7.000	5.000	8.750	6.250	10.938	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	5.900	4.000	7.375	5.000	9.219	6.250	11.523	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	6.450	4.000	8.062	5.000	10.078	6.250	12.598	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	8.150	4.000	10.188	5.000	12.734	6.250	15.918	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	10.300	4.000	12.875	5.000	16.094	6.250	20.117	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	12.450	4.000	15.562	5.000	19.453	6.250	24.316	7.812
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04	3.430	4.000	4.288	5.000	5.359	6.250	6.699	7.812
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO	5.000	4.000	6.250	5.000	7.812	6.250	9.765	7.812
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS								
PROFESSOR CLASSE "A"	10.000	4.000	12.500	10.000	15.625	12.500	19.531	15.625
PROFESSOR CLASSE "B"	10.600	4.000	13.250	10.000	16.562	12.500	20.703	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	11.200	4.000	14.000	10.000	17.500	12.500	21.875	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	11.800	4.000	14.750	10.000	18.438	12.500	23.047	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	12.900	8.000	16.125	10.000	20.156	12.500	25.195	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	16.300	8.000	20.375	10.000	25.469	12.500	31.836	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	20.600	8.000	25.750	10.000	32.188	12.500	40.234	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	24.900	8.000	31.124	10.000	38.906	12.500	48.632	15.625
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04	6.860	4.000	8.576	10.000	10.718	12.500	13.398	15.625
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO	10.000	4.000	12.500	10.000	15.625	12.500	19.531	15.625



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1o. e 2o. GRAUS
LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$

PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR CLASSE "A"	5.000	4.000	6.250	5.000	7.812	6.250	9.765	7.812
PROFESSOR CLASSE "B"	5.300	4.000	6.625	5.000	8.281	6.250	10.352	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	5.600	4.000	7.000	5.000	8.750	6.250	10.938	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	5.900	4.000	7.375	5.000	9.219	6.250	11.523	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	6.450	4.000	8.062	5.000	10.078	6.250	12.598	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	8.150	4.000	10.188	5.000	12.734	6.250	15.918	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	10.300	4.000	12.875	5.000	16.094	6.250	20.117	7.812
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	12.450	4.000	15.562	5.000	19.453	6.250	24.316	7.812
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04	3.430	4.000	4.288	5.000	5.359	6.250	6.699	7.812

PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO

5.000	4.000	6.250	5.000	7.812	6.250	9.765	7.812
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR CLASSE "A"	10.000	4.000	12.500	10.000	15.625	12.500	19.531	15.625
PROFESSOR CLASSE "B"	10.600	4.000	13.250	10.000	16.562	12.500	20.703	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	11.200	4.000	14.000	10.000	17.500	12.500	21.875	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	11.800	4.000	14.750	10.000	18.438	12.500	23.047	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	12.900	8.000	16.125	10.000	20.156	12.500	25.195	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	16.300	8.000	20.375	10.000	25.469	12.500	31.836	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	20.600	8.000	25.750	10.000	32.188	12.500	40.234	15.625
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	24.900	8.000	31.124	10.000	38.906	12.500	48.632	15.625
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04	6.860	4.000	8.576	10.000	10.718	12.500	13.398	15.625

PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO

10.000	4.000	12.500	10.000	15.625	12.500	19.531	15.625
--------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DA IMPRENSA

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	6.300	4.310	7.875	5.387	9.844	6.734	12.305	8.418
FOTÓGRAFO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICAÇÃO	6.650	4.310	8.312	5.387	10.391	6.734	12.988	8.418
PROGRAMADOR VISUAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA	19.365		26.278		34.582		45.648	

Ass.
[Assinatura]



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DA IMPRENSA

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO	VENCIM.	ABONO
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	6.300	4.310	7.875	5.387	9.844	6.734	12.305	8.418
FOTÓGRAFO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICAÇÃO	6.650	4.310	8.312	5.387	10.391	6.734	12.988	8.418
PROGRAMADOR VISUAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA	19.365		26.278		34.582		45.648	



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO / CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS				
CLASSE "A"	9.610	12.012	15.016	18.770
CLASSE "B"	9.710	12.138	15.172	18.965
CLASSE "C"	9.810	12.262	15.320	19.160
AGENTE ADMINISTRATIVO				
CLASSE "A"	9.910	12.388	15.484	19.355
CLASSE "B"	10.010	12.512	15.641	19.551
CLASSE "C"	10.110	12.638	15.797	19.746
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
CLASSE "A"	10.500	13.125	16.406	20.508
CLASSE "B"	10.600	13.250	16.562	20.703
CLASSE "C"	10.700	13.375	16.719	20.898
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
CLASSE "A"	21.469	29.133	38.339	50.607
CLASSE "B"	22.121	30.154	39.683	52.382
CLASSE "C"	22.998	31.208	41.070	54.212
ASSISTENTE JURÍDICO				
CLASSE ÚNICA	25.918	35.170	46.284	61.095
PROCURADOR AUTÁRQUICO				
CLASSE ÚNICA	30.576	41.492	54.603	72.076



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO / CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS				
CLASSE "A"	9.610	12.012	15.016	18.770
CLASSE "B"	9.710	12.138	15.172	18.965
CLASSE "C"	9.810	12.262	15.320	19.160
AGENTE ADMINISTRATIVO				
CLASSE "A"	9.910	12.388	15.484	19.355
CLASSE "B"	10.010	12.512	15.641	19.551
CLASSE "C"	10.110	12.638	15.797	19.746
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
CLASSE "A"	10.500	13.125	16.406	20.508
CLASSE "B"	10.600	13.250	16.562	20.703
CLASSE "C"	10.700	13.375	16.719	20.898
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
CLASSE "A"	21.469	29.133	38.339	50.607
CLASSE "B"	22.121	30.154	39.683	52.382
CLASSE "C"	22.998	31.208	41.070	54.212
ASSISTENTE JURÍDICO				
CLASSE ÚNICA	25.918	35.170	46.284	61.095
PROCURADOR AUTÁRQUICO				
CLASSE ÚNICA	30.576	41.492	54.603	72.076



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAM

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

REF.	SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$	REF.	SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$
01	9.610	12.012	15.016	18.770	24	10.760	13.450	16.812	21.016
02	9.660	12.075	15.094	18.867	25	10.810	13.512	16.891	21.113
03	9.710	12.138	15.172	18.965	26	10.860	13.575	16.969	21.211
04	9.760	12.200	15.250	19.062	27	10.910	13.638	17.047	21.309
05	9.810	12.262	15.328	19.160	28	10.960	13.700	17.125	21.406
06	9.860	12.325	15.406	19.258	29	11.010	13.762	17.203	21.504
07	9.910	12.388	15.484	19.355	30	11.060	13.825	17.281	21.602
08	9.960	12.450	15.562	19.453	31	11.110	13.888	17.359	21.699
09	10.010	12.512	15.641	19.551	32	11.160	13.950	17.438	21.797
10	10.060	12.575	15.719	19.648	33	11.210	14.012	17.516	21.894
11	10.110	12.638	15.797	19.746	34	11.260	14.075	17.594	21.992
12	10.160	12.700	15.875	19.844	35	11.310	14.138	17.672	22.090
13	10.210	12.762	15.953	19.941	36	11.360	14.200	17.750	22.188
14	10.260	12.825	16.031	20.039	37	19.365	26.278	34.582	45.648
15	10.310	12.888	16.109	20.137	38	20.041	27.196	35.790	47.243
16	10.360	12.950	16.188	20.234	39	20.741	28.145	37.039	48.891
17	10.410	13.012	16.266	20.332	40	21.469	29.133	38.339	51.927
18	10.460	13.075	16.348	20.430	41	22.221	30.154	39.683	52.382
19	10.510	13.138	16.422	20.527	42	22.998	31.208	41.070	54.212
20	10.560	13.200	16.500	20.625	43	23.804	32.302	42.509	56.112
21	10.610	13.262	16.578	20.723	44	24.637	33.432	43.996	58.075
22	10.660	13.325	16.656	20.820	45	25.500	34.604	45.539	60.111
23	10.710	13.388	16.734	20.918					
ASSISTENTE JURÍDICO						25.918	35.171	46.285	61.096



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAM

LEI 4.627, DE 07 DE JO DE 1993

REF.	SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$	REF.	SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$
01	9.610	12.012	15.016	18.770	24	10.760	13.450	16.812	21.016
02	9.660	12.075	15.094	18.867	25	10.810	13.512	16.891	21.113
03	9.710	12.138	15.172	18.965	26	10.860	13.575	16.969	21.211
04	9.760	12.200	15.250	19.062	27	10.910	13.638	17.047	21.309
05	9.810	12.262	15.328	19.160	28	10.960	13.700	17.125	21.406
06	9.860	12.325	15.406	19.258	29	11.010	13.762	17.203	21.504
07	9.910	12.388	15.484	19.355	30	11.060	13.825	17.281	21.602
08	9.960	12.450	15.562	19.453	31	11.110	13.888	17.359	21.699
09	10.010	12.512	15.641	19.551	32	11.160	13.950	17.438	21.797
10	10.060	12.575	15.719	19.648	33	11.210	14.012	17.516	21.894
11	10.110	12.638	15.797	19.746	34	11.260	14.075	17.594	21.992
12	10.160	12.700	15.875	19.844	35	11.310	14.138	17.672	22.090
13	10.210	12.762	15.953	19.941	36	11.360	14.200	17.750	22.188
14	10.260	12.825	16.031	20.039	37	19.365	26.278	34.582	45.648
15	10.310	12.888	16.109	20.137	38	20.041	27.196	35.790	47.243
16	10.360	12.950	16.188	20.234	39	20.741	28.145	37.039	48.891
17	10.410	13.012	16.266	20.332	40	21.469	29.133	38.339	51.927
18	10.460	13.075	16.348	20.430	41	22.221	30.154	39.683	52.382
19	10.510	13.138	16.422	20.527	42	22.998	31.208	41.070	54.212
20	10.560	13.200	16.500	20.625	43	23.804	32.302	42.509	56.112
21	10.610	13.262	16.578	20.723	44	24.637	33.432	43.996	58.075
22	10.660	13.325	16.656	20.820	45	25.500	34.604	45.539	60.111
23	10.710	13.388	16.734	20.918					
ASSISTENTE JURÍDICO						25.918	35.171	46.285	61.096



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

REF.	SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$	REF.	SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$
01	9.610	12.012	15.016	18.770	24	10.760	13.450	16.812	21.016
02	9.660	12.075	15.094	18.867	25	10.810	13.512	16.891	21.113
03	9.710	12.138	15.172	18.965	26	10.860	13.575	16.969	21.211
04	9.760	12.200	15.250	19.062	27	10.910	13.638	17.047	21.309
05	9.810	12.262	15.328	19.160	28	10.960	13.700	17.125	21.406
06	9.860	12.325	15.406	19.258	29	11.010	13.762	17.203	21.504
07	9.910	12.388	15.484	19.355	30	11.060	13.825	17.281	21.602
08	9.960	12.450	15.562	19.453	31	11.110	13.888	17.359	21.699
09	10.010	12.512	15.641	19.551	32	11.160	13.950	17.438	21.797
10	10.060	12.575	15.719	19.648	33	11.210	14.012	17.516	21.894
11	10.110	12.638	15.797	19.746	34	11.260	14.075	17.594	21.992
12	10.160	12.700	15.875	19.844	35	11.310	14.138	17.672	22.090
13	10.210	12.762	15.953	19.941	36	11.360	14.200	17.750	22.188
14	10.260	12.825	16.031	20.039	37	19.365	26.278	34.582	45.648
15	10.310	12.888	16.109	20.137	38	20.041	27.196	35.790	47.243
16	10.360	12.950	16.188	20.234	39	20.741	28.145	37.039	48.891
17	10.410	13.012	16.266	20.332	40	21.469	29.133	38.339	51.927
18	10.460	13.075	16.348	20.430	41	22.221	30.154	39.683	52.382
19	10.510	13.138	16.422	20.527	42	22.998	31.208	41.070	54.212
20	10.560	13.200	16.500	20.625	43	23.804	32.302	42.509	56.112
21	10.610	13.262	16.578	20.723	44	24.637	33.432	43.996	58.075
22	10.660	13.325	16.656	20.820	45	25.500	34.604	45.539	60.111
23	10.710	13.388	16.734	20.918	46	27.314	37.065	48.777	64.386
					47	28.270	38.362	50.484	66.639
					48	29.260	39.706	52.253	68.974
					49	30.283	41.094	54.080	71.386
					50	31.345	42.535	55.976	73.888
					51	32.687	44.356	58.372	77.051
					52	33.576	45.563	59.961	79.148
					53	34.752	47.158	62.060	81.919
PROCURADOR AUTÁRQUICO						30.576	41.492	54.603	72.076



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

REF.	SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$	REF.	SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$
01	9.610	12.012	15.016	18.770	24	10.760	13.450	16.812	21.016
02	9.660	12.075	15.094	18.867	25	10.810	13.512	16.891	21.113
03	9.710	12.138	15.172	18.965	26	10.860	13.575	16.969	21.211
04	9.760	12.200	15.250	19.062	27	10.910	13.638	17.047	21.309
05	9.810	12.262	15.328	19.160	28	10.960	13.700	17.125	21.406
06	9.860	12.325	15.406	19.258	29	11.010	13.762	17.203	21.504
07	9.910	12.388	15.484	19.355	30	11.060	13.825	17.281	21.602
08	9.960	12.450	15.562	19.453	31	11.110	13.888	17.359	21.699
09	10.010	12.512	15.641	19.551	32	11.160	13.950	17.438	21.797
10	10.060	12.575	15.719	19.648	33	11.210	14.012	17.516	21.894
11	10.110	12.638	15.797	19.746	34	11.260	14.075	17.594	21.992
12	10.160	12.700	15.875	19.844	35	11.310	14.138	17.672	22.090
13	10.210	12.762	15.953	19.941	36	11.360	14.200	17.750	22.188
14	10.260	12.825	16.031	20.039	37	19.365	26.278	34.582	45.648
15	10.310	12.888	16.109	20.137	38	20.041	27.196	35.790	47.243
16	10.360	12.950	16.188	20.234	39	20.741	28.145	37.039	48.891
17	10.410	13.012	16.266	20.332	40	21.469	29.133	38.339	51.927
18	10.460	13.075	16.348	20.430	41	22.221	30.154	39.683	52.382
19	10.510	13.138	16.422	20.527	42	22.998	31.208	41.070	54.212
20	10.560	13.200	16.500	20.625	43	23.804	32.302	42.509	56.112
21	10.610	13.262	16.578	20.723	44	24.637	33.432	43.996	58.075
22	10.660	13.325	16.656	20.820	45	25.500	34.604	45.539	60.111
23	10.710	13.388	16.734	20.918	46	27.314	37.065	48.777	64.386
					47	28.270	38.362	50.484	66.639
					48	29.260	39.706	52.253	68.974
					49	30.283	41.094	54.080	71.386
					50	31.345	42.535	55.976	73.888
					51	32.687	44.356	58.372	77.051
					52	33.576	45.563	59.961	79.148
					53	34.752	47.158	62.060	81.919
PROCURADOR AUTÁRQUICO						30.576	41.492	54.603	72.076



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.627, DE 07 DE JO DE 1993

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO SUPERIOR E SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS					
ASSISTENTE SOCIAL, ATUÁRIO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MÉDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTÓLOGO, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO					
CLASSE E PADRÃO	7A	19.365	26.278	34.582	45.648
	9B	21.300	28.904	38.038	50.210
	11C	23.429	31.793	41.840	55.219
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE E PADRÃO	1A	9.610	12.012	15.016	18.750
	2B	9.710	12.138	15.172	18.965
MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE E PADRÃO	2A	9.710	12.138	15.172	18.965
	3B	9.810	12.262	15.328	19.160
	4C	9.910	12.388	15.484	19.355
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II					
CLASSE E PADRÃO	4A	11.360	14.200	17.750	22.188
	5B	11.460	14.325	17.906	22.329
	6C	11.560	14.450	18.062	22.578
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I					
CLASSE E PADRÃO	3A	10.310	12.808	16.109	20.137
	4B	10.410	13.012	16.266	20.332
	5C	10.510	13.138	16.422	20.527
PROCURADOR AUTÁRQUICO		30.576	41.492	54.603	72.076



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO SUPERIOR E SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS					
ASSISTENTE SOCIAL, ATUÁRIO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MÉDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTÓLOGO, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO					
CLASSE E PADRÃO	7A	19.365	26.278	34.582	45.648
	9B	21.300	28.904	38.038	50.210
	11C	23.429	31.793	41.840	55.219
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE E PADRÃO	1A	9.610	12.012	15.016	18.750
	2B	9.710	12.138	15.172	18.965
MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE E PADRÃO	2A	9.710	12.138	15.172	18.965
	3B	9.810	12.262	15.328	19.160
	4C	9.910	12.388	15.484	19.355
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II					
CLASSE E PADRÃO	4A	11.360	14.200	17.750	22.188
	5B	11.460	14.325	17.906	22.329
	6C	11.560	14.450	18.062	22.578
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I					
CLASSE E PADRÃO	3A	10.310	12.888	16.109	20.137
	4B	10.410	13.012	16.266	20.332
	5C	10.510	13.138	16.422	20.527
PROCURADOR AUTÁRQUICO		30.576	41.492	54.603	72.076



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.627, DE 07 DE JO DE 1993

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$
TÉCNICO ESTATÍSTICO, TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE E PADRÃO	5A	11.360	14.200	17.750	22.188
	6B	11.460	14.325	17.906	22.383
	7C	11.560	14.450	18.062	22.578
EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA					
AUXILIAR DE AMBULATÓRIO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, RECEPCIONISTA					
CLASSE	A	9.710	12.138	15.172	18.965
	B	9.810	12.262	15.328	19.160
	C	9.910	12.388	15.484	19.356
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE	A	9.610	12.012	15.016	18.770
	B	9.710	12.138	15.172	18.965
	C	9.810	12.262	15.328	19.160
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE	A	10.310	12.888	16.109	20.137
	B	10.410	13.012	16.266	20.332
	C	10.510	13.138	16.422	20.527
TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE	A	11.360	14.200	17.750	22.188
	B	11.460	14.325	17.906	22.383
	C	11.560	14.450	18.062	22.578



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.627, DE 07 DE/0 DE 1993

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		SET. VENCIM. CR\$	OUT. VENCIM. CR\$	NOV. VENCIM. CR\$	DEZ. VENCIM. CR\$
TÉCNICO ESTATÍSTICO, TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE E PADRÃO	5A	11.360	14.200	17.750	22.188
	6B	11.460	14.325	17.906	22.383
	7C	11.560	14.450	18.062	22.578
EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA					
AUXILIAR DE AMBULATÓRIO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, RECEPCIONISTA					
CLASSE	A	9.710	12.138	15.172	18.965
	B	9.810	12.262	15.328	19.160
	C	9.910	12.388	15.484	19.356
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE	A	9.610	12.012	15.016	18.770
	B	9.710	12.138	15.172	18.965
	C	9.810	12.262	15.328	19.160
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE	A	10.310	12.888	16.109	20.137
	B	10.410	13.012	16.266	20.332
	C	10.510	13.138	16.422	20.527
TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE	A	11.360	14.200	17.750	22.188
	B	11.460	14.325	17.906	22.383
	C	11.560	14.450	18.062	22.578



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
CONTADOR, MÉDICO, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, ATUÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL					
CLASSE	A	19.365	26.278	34.582	45.648
	B	21.300	28.904	38.038	50.210
	C	23.429	31.793	41.840	55.229
EMPREGOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS					
SERVENTE, GARÇON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA					
CLASSE	A	9.610	12.012	15.016	18.770
	B	9.710	12.138	15.172	18.965
	C	9.810	12.262	15.328	19.160
COZINHEIRO, ARTÍFICE, MOTORISTA					
CLASSE	A	9.710	12.138	15.172	18.965
	B	9.810	12.262	15.328	19.160
	C	9.910	12.388	15.484	19.356



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGOS / CLASSE / PADRÃO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
--------------------------	--------------------------------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

CONTADOR, MÉDICO, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, ATUÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE	A	19.365	26.278	34.582	45.648
	B	21.300	28.904	38.038	50.210
	C	23.429	31.793	41.640	55.229

EMPREGOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS

SERVENTE, GARÇON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA

CLASSE	A	9.610	12.012	15.016	18.770
	B	9.710	12.138	15.172	18.965
	C	9.810	12.262	15.328	19.160

COZINHEIRO, ARTÍFICE, MOTORISTA

CLASSE	A	9.710	12.138	15.172	18.965
	B	9.810	12.262	15.328	19.160
	C	9.910	12.388	15.484	19.356



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇO	A	I	9.610	12.012	15.016	18.770
		II	9.660	12.075	15.094	18.867
		III	9.710	12.138	15.172	18.965
	B	IV	9.760	12.200	15.250	19.062
		V	9.810	12.262	15.328	19.160
		VI	9.860	12.325	15.406	19.258
	C	VII	9.910	12.388	15.484	19.356
		VIII	9.960	12.450	15.562	19.453
		IX	10.010	12.512	15.641	19.551
MOTORISTA	A	I	9.710	12.138	15.172	18.965
		II	9.760	12.200	15.250	19.062
		III	9.810	12.262	15.328	19.160
	B	IV	9.860	12.325	15.406	19.258
		V	9.910	12.388	15.484	19.356
		VI	9.960	12.450	15.562	19.453
	C	VII	10.010	12.512	15.641	19.551
		VIII	10.060	12.575	15.719	19.648
		IX	10.110	12.638	15.797	19.746
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO	A	I	10.060	12.575	15.719	19.648
		II	10.110	12.638	15.797	19.746
		III	10.160	12.700	15.875	19.844
	B	IV	10.260	12.825	16.031	20.039
		V	10.310	12.888	16.109	20.137
		VI	10.360	12.950	16.188	20.234
	C	VII	10.410	13.012	16.266	20.332
		VIII	10.460	13.075	16.344	20.430
		IX	10.510	13.138	16.422	20.527



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇO	A	I	9.610	12.012	15.016	18.770
		II	9.660	12.075	15.094	18.867
		III	9.710	12.138	15.172	18.965
	B	IV	9.760	12.200	15.250	19.062
		V	9.810	12.262	15.328	19.160
		VI	9.860	12.325	15.406	19.258
	C	VII	9.910	12.388	15.484	19.356
		VIII	9.960	12.450	15.562	19.453
		IX	10.010	12.512	15.641	19.551
MOTORISTA	A	I	9.710	12.138	15.172	18.965
		II	9.760	12.200	15.250	19.062
		III	9.810	12.262	15.328	19.160
	B	IV	9.860	12.325	15.406	19.258
		V	9.910	12.388	15.484	19.356
		VI	9.960	12.450	15.562	19.453
	C	VII	10.010	12.512	15.641	19.551
		VIII	10.060	12.575	15.719	19.648
		IX	10.110	12.638	15.797	19.746
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO	A	I	10.060	12.575	15.719	19.648
		II	10.110	12.638	15.797	19.746
		III	10.160	12.700	15.875	19.844
	B	IV	10.260	12.825	16.031	20.039
		V	10.310	12.888	16.109	20.137
		VI	10.360	12.950	16.188	20.234
	C	VII	10.410	13.012	16.266	20.332
		VIII	10.460	13.075	16.344	20.430
		IX	10.510	13.138	16.422	20.527



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DEMONINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
TÉCNICO DE REGISTRO DO COMÉRCIO, PROGRAMADOR	A	I	10.960	13.700	17.125	21.406
		II	11.010	13.762	17.203	21.504
		III	11.060	13.825	17.281	21.602
	B	IV	11.110	13.888	17.359	21.699
		V	11.160	13.950	17.438	21.797
		VI	11.210	14.012	17.516	21.894
	C	VII	11.260	14.075	17.594	21.992
		VIII	11.310	14.138	17.672	22.090
		IX	11.360	14.200	17.750	22.188
ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO	A	I	19.365	26.278	34.582	45.648
		II	19.465	26.378	34.682	45.748
		III	19.565	26.478	34.782	45.848
	B	IV	19.665	26.578	34.882	45.948
		V	19.765	26.678	34.982	46.048
		VI	19.865	26.778	35.082	46.148
	C	VII	19.965	26.878	35.182	46.248
		VIII	20.065	26.978	35.282	46.348
		IX	20.165	27.078	35.382	46.448
PROCURADOR AUTÁRQUICO, ANALISTA DE SISTEMAS	A	I	30.576	41.492	54.643	72.076
		II	30.676	41.592	54.743	72.176
		III	30.77	41.692	54.843	72.276
	B	IV	30.876	41.792	54.943	72.376
		V	30.976	41.892	55.043	72.476
		VI	31.076	41.992	55.143	72.576
	C	VII	31.176	42.092	55.243	72.676
		VIII	31.276	42.192	55.343	72.776
		IX	31.376	42.292	55.443	72.876



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
TÉCNICO DE REGISTRO DO COMÉRCIO, PROGRAMADOR	A	I	10.960	13.700	17.125	21.406
		II	11.010	13.762	17.203	21.504
		III	11.060	13.825	17.281	21.602
	B	IV	11.110	13.888	17.359	21.699
		V	11.160	13.950	17.438	21.797
		VI	11.210	14.012	17.516	21.894
	C	VII	11.260	14.075	17.594	21.992
		VIII	11.310	14.138	17.672	22.090
		IX	11.360	14.200	17.750	22.188
ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO	A	I	19.365	26.278	34.582	45.648
		II	19.465	26.378	34.682	45.748
		III	19.565	26.478	34.782	45.848
	B	IV	19.665	26.578	34.882	45.948
		V	19.765	26.678	34.982	46.048
		VI	19.865	26.778	35.082	46.148
	C	VII	19.965	26.878	35.182	46.248
		VIII	20.065	26.978	35.282	46.348
		IX	20.165	27.078	35.382	46.448
PROCURADOR AUTÁRQUICO, ANALISTA DE SISTEMAS	A	I	30.576	41.492	54.603	72.076
		II	30.676	41.592	54.703	72.176
		III	30.77	41.692	54.803	72.276
	B	IV	30.876	41.792	54.903	72.376
		V	30.976	41.892	55.003	72.476
		VI	31.076	41.992	55.103	72.576
	C	VII	31.176	42.092	55.203	72.676
		VIII	31.276	42.192	55.303	72.776
		IX	31.376	42.292	55.403	72.876



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XII

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - SUDEX

LEI Nº. 627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Técnico em Desenvolvimento	A	19.365	26.278	34.582	45.648
	B	20.041	27.196	35.790	47.243
	C	20.741	28.146	37.040	48.893
Assistente Técnico	A	11.210	14.012	17.516	21.894
	B	11.260	14.075	17.594	21.992
	C	11.310	14.138	17.672	22.090
Assistente Administrativo	A	10.060	12.575	15.719	19.648
	B	10.110	12.638	15.797	19.746
	C	10.160	12.700	15.875	19.844
Auxiliar Administrativo	A	9.960	12.450	15.562	19.453
	B	10.010	12.512	15.641	19.551
	C	10.060	12.575	15.719	19.648
Motorista	A	9.660	12.075	15.094	18.867
	B	9.710	12.138	15.172	18.965
	C	9.760	12.200	15.250	19.062
Auxiliar de Serviços Gerais	A	9.610	12.012	15.016	18.770
	B	9.660	12.075	15.094	18.867
	C	9.710	12.138	15.172	18.965



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XII

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - SUDEX

LEI Nº. 627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Técnico em Desenvolvimento	A	19.365	26.278	34.582	45.648
	B	20.041	27.196	35.790	47.243
	C	20.741	28.146	37.040	48.893
Assistente Técnico	A	11.210	14.012	17.516	21.894
	B	11.260	14.075	17.594	21.992
	C	11.310	14.138	17.672	22.090
Assistente Administrativo	A	10.060	12.575	15.719	19.648
	B	10.110	12.638	15.797	19.746
	C	10.160	12.700	15.875	19.844
Auxiliar Administrativo	A	9.960	12.450	15.562	19.453
	B	10.010	12.512	15.641	19.551
	C	10.060	12.575	15.719	19.648
Motorista	A	9.660	12.075	15.094	18.867
	B	9.710	12.138	15.172	18.965
	C	9.760	12.200	15.250	19.062
Auxiliar de Serviços Gerais	A	9.610	12.012	15.016	18.770
	B	9.660	12.075	15.094	18.867
	C	9.710	12.138	15.172	18.965



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIII

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - INEPI

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
Economista, Contador, Estatístico, Engenheiro Textil	21.469	29.133	38.339	50.607
SERVIÇO TÉCNICO AUXILIAR				
Metrologista	11.360	14.200	17.750	22.188
Assistente Técnico	11.310	14.138	17.672	22.090
Motorista-Aferidor	11.260	14.075	17.594	21.992
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Auxiliar Administrativo, Telefonista	9.710	12.138	15.172	18.965
Motorista	9.660	12.075	15.094	18.867
Auxiliar de Serviços, Vigilante	9.610	12.012	15.016	18.770



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIII

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - INEPI

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
Economista, Contador, Estatístico, Engenheiro Textil	21.469	29.133	38.339	50.607
SERVIÇO TÉCNICO AUXILIAR				
Metrologista	11.360	14.200	17.750	22.188
Assistente Técnico	11.310	14.138	17.672	22.090
Motorista-Aferidor	11.260	14.075	17.594	21.992
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Auxiliar Administrativo, Telefonista	9.710	12.138	15.172	18.965
Motorista	9.660	12.075	15.094	18.867
Auxiliar de Serviços, Vigilante	9.610	12.012	15.016	18.770



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIV

EMATER - Tabela Geral de Vencimentos

AGO/93			SET/93	OUT/93	NOV/93	DEZ/93
-----FAIXA DE VCTOS-----			-----	-----	-----	-----
3.303,01	a	3.384,00	9.610,00	12.013,00	15.016,00	18.770,00
3.384,01	a	3.402,00	9.660,00	12.075,00	15.094,00	18.868,00
3.402,01	a	3.450,00	9.710,00	12.138,00	15.173,00	18.966,00
3.450,01	a	3.499,00	9.760,00	12.200,00	15.250,00	19.063,00
3.499,01	a	3.547,00	9.810,00	12.263,00	15.329,00	19.161,00
3.547,01	a	3.595,00	9.860,00	12.325,00	15.406,00	19.258,00
3.595,01	a	3.643,00	9.910,00	12.388,00	15.485,00	19.356,00
3.643,01	a	3.691,00	9.960,00	12.450,00	15.563,00	19.454,00
3.691,01	a	3.739,00	10.010,00	12.513,00	15.641,00	19.551,00
3.739,01	a	3.787,00	10.060,00	12.575,00	15.719,00	19.649,00
3.787,01	a	3.835,00	10.110,00	12.638,00	15.798,00	19.748,00
3.835,01	a	3.917,00	10.160,00	12.700,00	15.875,00	19.844,00
3.917,01	a	4.021,00	10.210,00	12.763,00	15.954,00	19.943,00
4.021,01	a	4.125,00	10.260,00	12.825,00	16.031,00	20.039,00
4.125,01	a	4.288,00	10.310,00	12.888,00	16.110,00	20.138,00
4.288,01	a	4.332,00	10.360,00	12.950,00	16.188,00	20.235,00
4.332,01	a	4.443,00	10.410,00	13.013,00	16.266,00	20.333,00
4.443,01	a	4.582,00	10.460,00	13.075,00	16.344,00	20.430,00
4.582,01	a	4.721,00	10.510,00	13.138,00	16.423,00	20.529,00
4.721,01	a	4.860,00	10.560,00	13.200,00	16.500,00	20.625,00
4.860,01	a	4.999,00	10.610,00	13.263,00	16.579,00	20.724,00
4.999,01	a	5.137,00	10.660,00	13.325,00	16.656,00	20.820,00
5.137,01	a	5.307,00	10.710,00	13.388,00	16.735,00	20.919,00
5.307,01	a	5.477,00	10.760,00	13.450,00	16.813,00	21.016,00
5.477,01	a	5.648,00	10.810,00	13.513,00	16.891,00	21.114,00
5.648,01	a	5.818,00	10.860,00	13.575,00	16.969,00	21.211,00
5.818,01	a	5.988,00	10.910,00	13.638,00	17.048,00	21.310,00
5.988,01	a	6.158,00	10.960,00	13.700,00	17.125,00	21.406,00
6.158,01	a	7.538,00	11.010,00	13.763,00	17.204,00	21.505,00
7.538,01	a	7.994,00	11.191,00	15.186,00	19.985,00	26.380,00
7.994,01	a	8.450,00	11.830,00	16.053,00	21.126,00	27.886,00
8.450,01	a	8.906,00	12.468,00	16.919,00	22.265,00	29.390,00
8.906,01	a	9.362,00	13.106,00	17.785,00	23.405,00	30.895,00
9.362,01	a	9.818,00	13.745,00	18.652,00	24.546,00	32.401,00
9.818,01	a	10.274,00	14.383,00	19.518,00	25.686,00	33.906,00
10.274,01	a	10.730,00	15.022,00	20.385,00	26.827,00	35.412,00
10.730,01	a	11.186,00	15.660,00	21.251,00	27.966,00	36.915,00
11.186,01	a	11.642,00	16.298,00	22.116,00	29.105,00	38.419,00
11.642,01	a	12.098,00	16.937,00	22.984,00	30.247,00	39.926,00
12.098,01	a	12.249,00	17.148,00	23.270,00	30.623,00	40.422,00
12.249,01	a	12.727,00	17.817,00	24.178,00	31.818,00	42.000,00
12.727,01	a	13.206,00	18.488,00	25.088,00	33.016,00	43.581,00
13.206,01	a	13.684,00	19.157,00	25.996,00	34.211,00	45.159,00



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIV

EMATER - Tabela Geral de Vencimentos

AGO/93			SET/93	OUT/93	NOV/93	DEZ/93
-----FAIXA DE VCTOS-----			-----	-----	-----	-----
3.303,01	a	3.384,00	9.610,00	12.013,00	15.016,00	18.770,00
3.384,01	a	3.402,00	9.660,00	12.075,00	15.094,00	18.868,00
3.402,01	a	3.450,00	9.710,00	12.138,00	15.173,00	18.966,00
3.450,01	a	3.499,00	9.760,00	12.200,00	15.250,00	19.063,00
3.499,01	a	3.547,00	9.810,00	12.263,00	15.329,00	19.161,00
3.547,01	a	3.595,00	9.860,00	12.325,00	15.406,00	19.258,00
3.595,01	a	3.643,00	9.910,00	12.388,00	15.485,00	19.356,00
3.643,01	a	3.691,00	9.960,00	12.450,00	15.563,00	19.454,00
3.691,01	a	3.739,00	10.010,00	12.513,00	15.641,00	19.551,00
3.739,01	a	3.787,00	10.060,00	12.575,00	15.719,00	19.649,00
3.787,01	a	3.835,00	10.110,00	12.638,00	15.798,00	19.748,00
3.835,01	a	3.917,00	10.160,00	12.700,00	15.875,00	19.844,00
3.917,01	a	4.021,00	10.210,00	12.763,00	15.954,00	19.943,00
4.021,01	a	4.125,00	10.260,00	12.825,00	16.031,00	20.039,00
4.125,01	a	4.288,00	10.310,00	12.888,00	16.110,00	20.138,00
4.288,01	a	4.332,00	10.360,00	12.950,00	16.188,00	20.235,00
4.332,01	a	4.443,00	10.410,00	13.013,00	16.266,00	20.333,00
4.443,01	a	4.582,00	10.460,00	13.075,00	16.344,00	20.430,00
4.582,01	a	4.721,00	10.510,00	13.138,00	16.423,00	20.529,00
4.721,01	a	4.860,00	10.560,00	13.200,00	16.500,00	20.625,00
4.860,01	a	4.999,00	10.610,00	13.263,00	16.579,00	20.724,00
4.999,01	a	5.137,00	10.660,00	13.325,00	16.656,00	20.820,00
5.137,01	a	5.307,00	10.710,00	13.388,00	16.735,00	20.919,00
5.307,01	a	5.477,00	10.760,00	13.450,00	16.813,00	21.016,00
5.477,01	a	5.648,00	10.810,00	13.513,00	16.891,00	21.114,00
5.648,01	a	5.818,00	10.860,00	13.575,00	16.969,00	21.211,00
5.818,01	a	5.988,00	10.910,00	13.638,00	17.048,00	21.310,00
5.988,01	a	6.158,00	10.960,00	13.700,00	17.125,00	21.406,00
6.158,01	a	7.538,00	11.010,00	13.763,00	17.204,00	21.505,00
7.538,01	a	7.994,00	11.191,00	15.186,00	19.985,00	26.380,00
7.994,01	a	8.450,00	11.830,00	16.053,00	21.126,00	27.886,00
8.450,01	a	8.906,00	12.468,00	16.919,00	22.265,00	29.390,00
8.906,01	a	9.362,00	13.106,00	17.785,00	23.405,00	30.895,00
9.362,01	a	9.818,00	13.745,00	18.652,00	24.546,00	32.401,00
9.818,01	a	10.274,00	14.383,00	19.518,00	25.686,00	33.906,00
10.274,01	a	10.730,00	15.022,00	20.385,00	26.827,00	35.412,00
10.730,01	a	11.186,00	15.660,00	21.251,00	27.966,00	36.915,00
11.186,01	a	11.642,00	16.298,00	22.116,00	29.105,00	38.419,00
11.642,01	a	12.098,00	16.937,00	22.984,00	30.247,00	39.926,00
12.098,01	a	12.249,00	17.148,00	23.270,00	30.623,00	40.422,00
12.249,01	a	12.727,00	17.817,00	24.178,00	31.818,00	42.000,00
12.727,01	a	13.206,00	18.488,00	25.088,00	33.016,00	43.581,00
13.206,01	a	13.684,00	19.157,00	25.996,00	34.211,00	45.159,00

Assinatura



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIV

EMATER - Tabela Geral de Vencimentos

AGD/93		SET/93	OUT/93	NOV/93	DEZ/93
FAIXA DE VCTOS					
13.684,01	a 14.162,00	19.826,00	26.904,00	35.406,00	46.736,00
14.162,01	a 14.640,00	20.496,00	27.813,00	36.602,00	48.315,00
14.640,01	a 15.119,00	21.166,00	28.722,00	37.798,00	49.893,00
15.119,01	a 15.494,00	21.691,00	29.435,00	38.736,00	51.132,00
15.494,01	a 16.099,00	22.538,00	30.584,00	40.249,00	53.129,00
16.099,01	a 16.704,00	23.385,00	31.733,00	41.761,00	55.125,00
16.704,01	a 17.309,00	24.232,00	32.883,00	43.274,00	57.122,00
17.309,01	a 17.914,00	25.079,00	34.032,00	44.786,00	59.118,00
17.914,01	a 18.418,00	25.785,00	34.990,00	46.047,00	60.782,00
18.418,01	a 18.685,00	26.159,00	35.498,00	46.715,00	61.664,00
18.685,01	a 18.819,00	26.346,00	35.752,00	47.050,00	62.106,00
18.819,01	a 19.129,00	26.780,00	36.340,00	47.823,00	63.126,00
19.129,01	a 19.439,00	27.214,00	36.929,00	48.599,00	64.151,00
19.439,01	a 19.749,00	27.648,00	37.518,00	49.374,00	65.174,00
19.749,01	a 20.060,00	28.084,00	38.110,00	50.153,00	66.202,00
20.060,01	a 21.193,00	29.670,00	40.262,00	52.985,00	69.940,00
21.193,01	a 22.289,00	31.204,00	42.344,00	55.725,00	73.557,00
22.289,01	a 23.718,00	33.205,00	45.059,00	59.298,00	78.273,00
23.718,01	a 24.663,00	34.528,00	46.854,00	61.660,00	81.391,00
24.663,01	a 25.629,00	35.880,00	48.689,00	64.075,00	84.579,00
25.629,01	a 26.032,00	36.444,00	49.455,00	65.083,00	85.910,00



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIV

EMATER - Tabela Geral de Vencimentos

AGO/93		SET/93	OUT/93	NOV/93	DEZ/93
-----FAIXA DE VCTOS-----		-----	-----	-----	-----
13.684,01	a 14.162,00	19.826,00	26.904,00	35.406,00	46.736,00
14.162,01	a 14.640,00	20.496,00	27.813,00	36.602,00	48.315,00
14.640,01	a 15.119,00	21.166,00	28.722,00	37.798,00	49.893,00
15.119,01	a 15.494,00	21.691,00	29.435,00	38.736,00	51.132,00
15.494,01	a 16.099,00	22.538,00	30.584,00	40.249,00	53.129,00
16.099,01	a 16.704,00	23.385,00	31.733,00	41.761,00	55.125,00
16.704,01	a 17.309,00	24.232,00	32.883,00	43.274,00	57.122,00
17.309,01	a 17.914,00	25.079,00	34.032,00	44.786,00	59.118,00
17.914,01	a 18.418,00	25.785,00	34.990,00	46.047,00	60.782,00
18.418,01	a 18.685,00	26.159,00	35.498,00	46.715,00	61.664,00
18.685,01	a 18.819,00	26.346,00	35.752,00	47.050,00	62.106,00
18.819,01	a 19.129,00	26.780,00	36.340,00	47.823,00	63.126,00
19.129,01	a 19.439,00	27.214,00	36.929,00	48.599,00	64.151,00
19.439,01	a 19.749,00	27.648,00	37.518,00	49.374,00	65.174,00
19.749,01	a 20.060,00	28.084,00	38.110,00	50.153,00	66.202,00
20.060,01	a 21.193,00	29.670,00	40.262,00	52.985,00	69.940,00
21.193,01	a 22.289,00	31.204,00	42.344,00	55.725,00	73.557,00
22.289,01	a 23.718,00	33.205,00	45.059,00	59.298,00	78.273,00
23.718,01	a 24.663,00	34.528,00	46.854,00	61.660,00	81.391,00
24.663,01	a 25.629,00	35.880,00	48.689,00	64.075,00	84.579,00
25.629,01	a 26.032,00	36.444,00	49.455,00	65.083,00	85.910,00



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XV

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS - CEPRO

LEI Nº 4.627, DE 07 DE JO DE 1993

CARGO	NÍVEL	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Contínuo		9.610	12.012	15.016	18.770
Motorista		9.660	12.075	15.094	18.867
Escriturário	I	9.710	12.138	15.172	18.965
	II	9.760	12.200	15.250	19.062
	III	9.810	12.262	15.328	19.160
Técnico Auxiliar	I	9.860	12.235	15.406	19.258
	II	9.910	12.388	15.484	19.356
Assistente Técnico		9.960	12.450	15.562	19.453
Técnico Júnior	I	15.406	20.906	27.512	36.316
	II	16.346	22.182	29.192	38.533
	III	17.287	23.458	30.871	40.750
	IV	18.267	24.788	32.621	43.060
Técnico Sênior	I	20.149	27.342	35.982	47.496
	II	21.403	29.044	38.222	50.453
	III	22.736	30.853	40.602	53.595
	IV	24.343	33.033	43.471	57.382
	V	26.264	35.640	46.902	61.911



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XV

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS - CEPRO

LEI Nº 4.627, DE 07 DE JO DE 1993

CARGO	NÍVEL	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Contínuo		9.610	12.012	15.016	18.770
Motorista		9.660	12.075	15.094	18.867
Escriturário	I	9.710	12.138	15.172	18.965
	II	9.760	12.200	15.250	19.062
	III	9.810	12.262	15.328	19.160
Técnico Auxiliar	I	9.860	12.235	15.406	19.258
	II	9.910	12.388	15.484	19.356
Assistente Técnico		9.960	12.450	15.562	19.453
Técnico Júnior	I	15.406	20.906	27.512	36.316
	II	16.346	22.182	29.192	38.533
	III	17.287	23.458	30.871	40.750
	IV	18.267	24.788	32.621	43.060
Técnico Sênior	I	20.149	27.342	35.982	47.496
	II	21.403	29.044	38.222	50.453
	III	22.736	30.853	40.602	53.595
	IV	24.343	33.033	43.471	57.382
	V	26.264	35.640	46.902	61.911



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP

LEI NR.4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Auxiliar de Serviço, Auxiliar de Estúdio, Operador de Transmissor, Contínuo, Zelador, Copeiro, Cozinheiro, Vigilante		9.610	12.012	15.016	18.770
Datilógrafo, Motorista, Mecanógrafo, Eletri- cista, Iluminador, Operador VT, Operador de Câmara Portátil Externo, Operador de Audio, Sonopleta, Telefonista, Artífice		9.660	12.075	15.094	18.867
Assistente Técnico, Auxiliar de Administração, Produtor, Locutor Apresentador I, Repórter, Re- pórter Apresentador, Redator, Locutor, Editor de TV, Arte Finalista, Técnico em Manutenção		10.710	13.388	16.734	20.918
Programador		11.360	14.200	17.750	22.188
Autor Roteirista II, Diretor de Programas II, Diretor de Imagens, Produtor Executivo II, Ro- teirista de Intervalos II, Editor de Textos e Imagens II, Redator II, Rádio-Reporter II, Téc- nico em Manutenção II, Locutor II, Locutor Apre- sentador Comentarista, Redator Editor, Locutor Comentarista, Auditor Roteirista, Ator, Diretor de Programa, Coordenador de Produção, Supervisor de operação, Supervisor de Manutenção		19.365	26.278	34.582	45.648
Técnico Superior	I	19.365	26.278	34.582	45.648
	II	20.041	27.196	35.790	47.243
	III	20.741	28.146	37.040	48.893
	IV	21.469	29.133	38.339	50.607
Professor Auxiliar (20 horas)		20.400	25.500	31.875	39.844



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP

LEI NR. 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Auxiliar de Serviço, Auxiliar de Estúdio, Operador de Transmissor, Contínuo, Zelador, Copeiro, Cozinheiro, Vigilante		9.610	12.012	15.016	18.770
Datilógrafo, Motorista, Mecanógrafo, Eletri- cista, Iluminador, Operador VT, Operador de Câmara Portátil Externo, Operador de Audio, Sonoplasta, Telefonista, Artífice		9.660	12.075	15.094	18.867
Assistente Técnico, Auxiliar de Administração, Produtor, Locutor Apresentador I, Repórter, Re- pórter Apresentador, Redator, Locutor, Editor de TV, Arte Finalista, Técnico em Manutenção		10.710	13.388	16.734	20.918
Programador		11.360	14.200	17.750	22.188
Autor Roteirista II, Diretor de Programas II, Diretor de Imagens, Produtor Executivo II, Ro- teirista de Intervalos II, Editor de Textos e Imagens II, Redator II, Rádio-Reporter II, Téc- nico em Manutenção II, Locutor II, Locutor Apre- sentador Comentarista, Redator Editor, Locutor Comentarista, Auditor Roteirista, Ator, Diretor de Programa, Coordenador de Produção, Supervisor de operação, Supervisor de Manutenção		19.365	26.278	34.582	45.648
Técnico Superior	I	19.365	26.278	34.582	45.648
	II	20.041	27.196	35.790	47.243
	III	20.741	28.146	37.040	48.893
	IV	21.469	29.133	38.339	50.607
Professor Auxiliar (20 horas)		20.400	25.500	31.875	39.844



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVII

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GERAL AOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FAGEP

LEI Nº 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	NÍVEL	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Auxiliar de Serviço	I	9.610	12.012	15.016	18.770
	II	9.660	12.075	15.094	18.867
	III	9.710	12.138	15.172	18.965
	IV	9.760	12.200	15.250	19.062
	V	9.810	12.262	15.328	19.160
Motorista	I	9.860	12.325	15.406	19.258
	II	9.910	12.388	15.484	19.356
	III	9.960	12.450	15.562	19.453
	IV	10.010	12.512	15.641	19.551
	V	10.060	12.575	15.719	19.648
Assistente em Administração	I	10.110	12.638	15.797	19.746
	II	10.160	12.700	15.875	19.844
	III	10.210	12.762	15.953	19.941
	IV	10.260	12.825	16.031	20.039
	V	10.310	12.888	16.109	20.137
Técnico Júnior Seg. Grau	I	10.360	12.950	16.188	20.234
	II	10.410	13.012	16.266	20.332
	III	10.460	13.075	16.344	20.430
	IV	10.510	13.138	16.422	20.527
	V	10.560	13.200	16.500	20.625
Técnico Júnior Terc. Grau Incomp.	I	10.610	13.262	16.578	20.723
	II	10.660	13.325	16.656	20.820
	III	10.710	13.388	16.734	20.918
	IV	10.760	13.450	16.812	21.016
	V	10.810	13.512	16.891	21.113
Técnico Sênior	I	15.406	20.906	27.512	36.316
	II	16.346	22.182	29.191	38.532
	III	17.287	23.458	30.871	40.750
	IV	20.149	27.342	35.982	47.496
	V	21.403	29.044	38.222	50.453



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVII

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GERAL AOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FAGEP

LEI NR. 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	NÍVEL	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Auxiliar de Serviço	I	9.610	12.012	15.016	18.770
	II	9.660	12.075	15.094	18.867
	III	9.710	12.138	15.172	18.965
	IV	9.760	12.200	15.250	19.062
	V	9.810	12.262	15.328	19.160
Motorista	I	9.860	12.325	15.406	19.258
	II	9.910	12.388	15.484	19.356
	III	9.960	12.450	15.562	19.453
	IV	10.010	12.512	15.641	19.551
	V	10.060	12.575	15.719	19.648
Assistente em Administração	I	10.110	12.638	15.797	19.746
	II	10.160	12.700	15.875	19.844
	III	10.210	12.762	15.953	19.941
	IV	10.260	12.825	16.031	20.039
	V	10.310	12.888	16.109	20.137
Técnico Júnior Seg. Grau	I	10.360	12.950	16.188	20.234
	II	10.410	13.012	16.266	20.332
	III	10.460	13.075	16.344	20.430
	IV	10.510	13.138	16.422	20.527
	V	10.560	13.200	16.500	20.625
Técnico Júnior Terc. Grau Incomp.	I	10.610	13.262	16.578	20.723
	II	10.660	13.325	16.656	20.820
	III	10.710	13.388	16.734	20.918
	IV	10.760	13.450	16.812	21.016
	V	10.810	13.512	16.891	21.113
Técnico Sênior	I	15.406	20.906	27.512	36.316
	II	16.346	22.182	29.191	38.532
	III	17.287	23.458	30.871	40.750
	IV	20.149	27.342	35.982	47.496
	V	21.403	29.044	38.222	50.453



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI Nº 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Servente, Contínuo, Vigia	A	9.610	12.012	15.016	18.770
	B	9.660	12.075	15.094	18.867
	C	9.710	12.138	15.172	18.965
Escriturário, Atendente, Oficial de Administração, Encanador	A	9.760	12.200	15.250	19.062
	B	9.810	12.262	15.328	19.160
	C	9.860	12.325	15.406	19.258
Motorista, Datilógrafo, Técnico Au- xiliar, Auxiliar(Bibliot/Arquivo/Museu)	A	9.910	12.388	15.484	19.356
	B	9.960	12.450	15.562	19.453
	C	10.010	12.512	15.641	19.551
Educador Especial não Graduado (20h)	A	10.060	12.575	15.719	19.648
	B	10.110	12.638	15.797	19.746
	C	10.160	12.700	15.875	19.844
Educador Especial não Graduado (40h)	A	10.210	12.762	15.953	19.941
	B	10.260	12.825	16.031	20.039
	C	10.310	12.888	16.109	20.137
Assistente Técnico	A	10.360	12.950	16.188	20.234
	B	10.410	13.012	16.266	20.332
	C	10.460	13.075	16.344	20.430
Produtor Cultural	A	10.510	13.138	16.422	20.527
	B	10.560	13.200	16.500	20.625
	C	10.610	13.262	16.578	20.723
Educador Especial Graduado (20h)	A	10.660	13.325	16.656	20.820
	B	10.710	13.388	16.734	20.918
	C	10.760	13.450	16.812	21.016



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI NR. 4627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Servente, Contínuo, Vigia	A	9.610	12.012	15.016	18.770
	B	9.660	12.075	15.094	18.867
	C	9.710	12.138	15.172	18.965
Escriturário, Atendente, Oficial de Administração, Encanador	A	9.760	12.200	15.250	19.062
	B	9.810	12.262	15.328	19.160
	C	9.860	12.325	15.406	19.258
Motorista, Datilógrafo, Técnico Au- xiliar, Auxiliar(Bibliot/Arquivo/Museu)	A	9.910	12.388	15.484	19.356
	B	9.960	12.450	15.562	19.453
	C	10.010	12.512	15.641	19.551
Educador Especial não Graduado (20h)	A	10.060	12.575	15.719	19.648
	B	10.110	12.638	15.797	19.746
	C	10.160	12.700	15.875	19.844
Educador Especial não Graduado (40h)	A	10.210	12.762	15.953	19.941
	B	10.260	12.825	16.031	20.039
	C	10.310	12.888	16.109	20.137
Assistente Técnico	A	10.360	12.950	16.188	20.234
	B	10.410	13.012	16.266	20.332
	C	10.460	13.075	16.344	20.430
Produtor Cultural	A	10.510	13.138	16.422	20.527
	B	10.560	13.200	16.500	20.625
	C	10.610	13.262	16.578	20.723
Educador Especial Graduado (20h)	A	10.660	13.325	16.656	20.820
	B	10.710	13.388	16.734	20.918
	C	10.760	13.450	16.812	21.016



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI Nº 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Educador Especial Graduado (40h), Técnico Júnior	A	15.406	20.906	27.512	36.316
	B	16.346	22.182	29.191	38.532
	C	17.287	23.458	30.871	40.750
Técnico Sênior	A	19.365	26.278	34.582	45.648
	B	20.041	27.196	35.790	47.243
	C	20.741	28.146	37.040	48.893



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI Nº 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	CLASSE	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
Educador Especial Graduado (40h), Técnico Júnior	A	15.406	20.906	27.512	36.316
	B	16.346	22.182	29.191	38.532
	C	17.287	23.458	30.871	40.750
Técnico Sênior	A	19.365	26.278	34.582	45.648
	B	20.041	27.196	35.790	47.243
	C	20.741	28.146	37.040	48.893



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIX

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

LEI 627, DE 07 DE 10 DE 1993

POSTO / GRADUAÇÃO	SETEMBRO SOLDO CR\$	OUTUBRO SOLDO CR\$	NOVEMBRO SOLDO CR\$	DEZEMBRO SOLDO CR\$
CORONEL	27.000	32.184	39.168	46.179
TELENTE CORONEL	24.840	29.609	36.034	42.484
MAJOR	22.680	27.033	32.902	38.791
CAPITÃO	20.520	24.460	29.768	35.096
1o. TENENTE	18.352	22.114	26.912	31.729
2o. TENENTE	16.200	19.310	23.500	27.706
ASPIRANTE A OFICIAL	14.040	16.736	20.368	24.014
SUBTENENTE	14.040	16.736	20.368	24.014
1o. SARGENTO/ALUNO CFO 3o. ANO	11.880	14.161	17.234	20.319
2o. SARGENTO/ALUNO CFO 2o. ANO	9.720	11.586	14.100	16.624
3o. SARGENTO/ALUNO CFO 1o. ANO	7.560	9.012	10.968	12.931
CABO	5.400	6.437	7.834	9.236
SOLDADO	4.050	4.828	5.876	6.928



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIX

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

POSTO / GRADUAÇÃO	SETEMBRO SOLDO CR\$	OUTUBRO SOLDO CR\$	NOVEMBRO SOLDO CR\$	DEZEMBRO SOLDO CR\$
CORONEL	27.000	32.184	39.168	46.179
TENENTE CORONEL	24.840	29.609	36.034	42.484
MAJOR	22.680	27.033	32.902	38.791
CAPITÃO	20.520	24.460	29.768	35.096
1o. TENENTE	18.352	22.114	26.912	31.729
2o. TENENTE	16.200	19.310	23.500	27.706
ASPIRANTE A OFICIAL	14.040	16.736	20.368	24.014
SUBTENENTE	14.040	16.736	20.368	24.014
1o. SARGENTO/ALUNO CFO 3o. ANO	11.880	14.161	17.234	20.319
2o. SARGENTO/ALUNO CFO 2o. ANO	9.720	11.586	14.100	16.624
3o. SARGENTO/ALUNO CFO 1o. ANO	7.560	9.012	10.968	12.931
CABO	5.400	6.437	7.834	9.236
SOLDADO	4.050	4.828	5.876	6.928



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XX

SERVIÇOS JURÍDICOS

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
PROCURADOR DO ESTADO					
1a. CLASSE		43.963	57.701	74.186	96.145
2a. CLASSE		48.314	63.412	81.529	105.662
3a. CLASSE		52.779	69.272	89.063	115.426
4a. CLASSE		58.510	76.794	98.734	127.959
DEFENSOR PÚBLICO					
1a. CLASSE		43.963	57.701	74.186	96.145
2a. CLASSE		48.314	63.412	81.529	105.662
3a. CLASSE		52.779	69.272	89.063	115.426
4a. CLASSE		58.510	76.794	98.734	127.959



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XX

SERVIÇOS JURÍDICOS

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
PROCURADOR DO ESTADO					
1a. CLASSE		43.963	57.701	74.186	96.145
2a. CLASSE		48.314	63.412	81.529	105.662
3a. CLASSE		52.779	69.272	89.063	115.426
4a. CLASSE		58.510	76.794	98.734	127.959
DEFENSOR PÚBLICO					
1a. CLASSE		43.963	57.701	74.186	96.145
2a. CLASSE		48.314	63.412	81.529	105.662
3a. CLASSE		52.779	69.272	89.063	115.426
4a. CLASSE		58.510	76.794	98.734	127.959



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XXI

LEI Nº 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
MECÂNICO DE AERONAVE	9.971	13.531	17.807	23.505
PILOTO	22.400	30.397	40.002	52.803



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XXI

LEI NR. 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGO	SETEMBRO VENCIMENTO CR\$	OUTUBRO VENCIMENTO CR\$	NOVEMBRO VENCIMENTO CR\$	DEZEMBRO VENCIMENTO CR\$
MECÂNICO DE AERONAVE	9.971	13.531	17.807	23.505
PILOTO	22.400	30.397	40.002	52.803



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XXII

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	SETEMBRO REMUNERAÇÃO CR\$	OUTUBRO REMUNERAÇÃO CR\$	NOVEMBRO REMUNERAÇÃO CR\$	DEZEMBRO REMUNERAÇÃO CR\$
DAS - 4	51.200	70.272	89.435	114.987
DAS - 3	35.840	49.190	62.604	80.400
DAS - 2	21.504	29.514	37.562	48.294
DAS - 1	12.902	17.708	22.537	28.976

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	SETEMBRO GRATIFICAÇÕES CR\$	OUTUBRO GRATIFICAÇÕES CR\$	NOVEMBRO GRATIFICAÇÕES CR\$	DEZEMBRO GRATIFICAÇÕES CR\$
DAI - 7	7.680	10.560	13.440	17.280
DAI - 6	6.400	8.800	11.200	14.400
DAI - 5	5.632	7.744	9.856	12.672
DAI - 4	4.864	6.688	8.512	10.944
DAI - 3	2.740	3.768	4.796	6.166
DAI - 2	2.125	2.922	3.719	4.782
DAI - 1	1.818	2.500	3.182	4.091



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XXII

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	SETEMBRO REMUNERAÇÃO CR\$	OUTUBRO REMUNERAÇÃO CR\$	NOVEMBRO REMUNERAÇÃO CR\$	DEZEMBRO REMUNERAÇÃO CR\$
DAS - 4	51.200	70.272	89.435	114.987
DAS - 3	35.840	49.190	62.604	80.400
DAS - 2	21.504	29.514	37.562	48.294
DAS - 1	12.902	17.708	22.537	28.976

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	SETEMBRO GRATIFICAÇÕES CR\$	OUTUBRO GRATIFICAÇÕES CR\$	NOVEMBRO GRATIFICAÇÕES CR\$	DEZEMBRO GRATIFICAÇÕES CR\$
DAI - 7	7.680	10.560	13.440	17.280
DAI - 6	6.400	8.800	11.200	14.400
DAI - 5	5.632	7.744	9.856	12.672
DAI - 4	4.864	6.688	8.512	10.944
DAI - 3	2.740	3.768	4.796	6.166
DAI - 2	2.125	2.922	3.719	4.782
DAI - 1	1.818	2.500	3.182	4.091



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

AUTARQUIAS	SETEMBRO REMUNERAÇÃO Cr\$	OUTUBRO REMUNERAÇÃO Cr\$	NOVEMBRO REMUNERAÇÃO Cr\$	DEZEMBRO REMUNERAÇÃO Cr\$
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADEP, EMATER				
DIRETOR GERAL/SUPERINTENDENTE/DIR.EXECUTIVO	184.320	252.980	321.968	413.954
DIRETOR ADJUNTO/SUB-DIRETOR	147.456	202.383	257.573	331.162
DIRETORES, EXCETO CEPRO	129.024	177.085	225.376	289.766
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - IAPEP				
PRESIDENTE	184.320	252.980	321.968	413.954
DIRETOR EXECUTIVO	147.456	202.383	257.573	331.162
DIRETORES	110.592	151.788	193.180	248.372
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ				
PRESIDENTE	184.320	252.980	321.968	413.954
DIRETORES	129.024	177.085	225.376	289.766
SUDEX, FAGEP, FUNDAÇÃO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, INEPI				
SUPERINTENDENTE/PRESIDENTE/DIR. GERAL	147.456	202.283	257.573	331.162
COORDENADORES/VICE-PRESIDENTE/DIR.EXECUTIVO/DIRETORES	110.592	151.788	193.180	248.372
SECRETÁRIO GERAL	99.526	136.600	173.850	223.519



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS

LEI 4.627, DE 07 DE 10 DE 1993

AUTARQUIAS	SETEMBRO REMUNERAÇÃO Cr\$	OUTUBRO REMUNERAÇÃO Cr\$	NOVEMBRO REMUNERAÇÃO Cr\$	DEZEMBRO REMUNERAÇÃO Cr\$
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADAP, EMATER				
DIRETOR GERAL/SUPERINTENDENTE/DIR.EXECUTIVO	184.320	252.980	321.968	413.954
DIRETOR ADJUNTO/SUB-DIRETOR	147.456	202.383	257.573	331.162
DIRETORES, EXCETO CEPRO	129.024	177.085	225.376	289.766
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - IAPÉP				
PRESIDENTE	184.320	252.980	321.968	413.954
DIRETOR EXECUTIVO	147.456	202.383	257.573	331.162
DIRETORES	110.592	151.788	193.180	248.372
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ				
PRESIDENTE	184.320	252.980	321.968	413.954
DIRETORES	129.024	177.085	225.376	289.766
SUDEX, FAGEP, FUNDAÇÃO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, INEPI				
SUPERINTENDENTE/PRESIDENTE/DIR. GERAL	147.456	202.283	257.573	331.162
COORDENADORES/VICE-PRESIDENTE/DIR.EXECUTIVO/DIRETORES	110.592	151.788	193.180	248.372
SECRETÁRIO GERAL	99.526	136.600	173.850	223.519

de 28 de maio de 1993, fica acrescido do valor de Cr\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Cruzeiros Reais), conforme consta do Anexo I-A, não podendo os mesmos perceber a parcela do abono de que trata o Anexo I.

§ 2º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto, exceto o decorrente do não comparecimento ao trabalho.

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

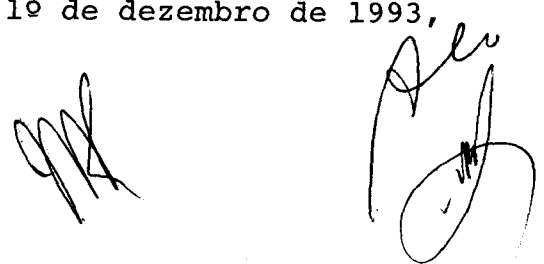
Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos Tabelaíes, dos Oficiais de Registro Civil e dos Oficiais de Registro de Imóveis são reajustados, em 40%, 50%, 60% e 80%, de forma não cumulativa, a partir de 1º de setembro, de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1993, respectivamente.

Art. 5º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos são reajustados na forma estabelecida no Anexo XX.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário, Vistoriador e Motorista Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são fixados, a partir de 1º de setembro de 1993, em CR\$ 9.610,00 (Nove Mil, Seiscentos e Dez Cruzeiros Reais).

Art. 7º - Os vencimentos de Pilotos e de Mecânicos de Aeronave, de propriedade do Governo do Estado, são os constantes do Anexo XXI.

Art. 8º - Os vencimentos dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado são reajustados, em 40%, 50%, 60% e 80%, de forma não cumulativa, a partir de 1º de setembro, 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1993, respectivamente.



de 28 de maio de 1993, fica acrescido do valor de Cr\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Cruzeiros Reais), conforme consta do Anexo I-A, não podendo os mesmos perceber a parcela do abono de que trata o Anexo I.

§ 2º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto, exceto o decorrente do não comparecimento ao trabalho.

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

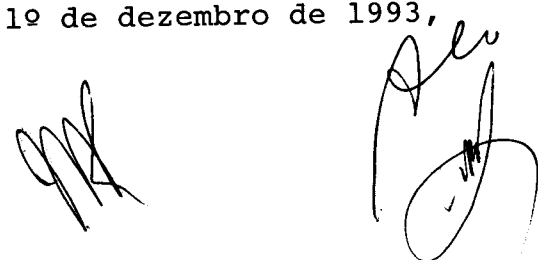
Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos Tabeliães, dos Oficiais de Registro Civil e dos Oficiais de Registro de Imóveis são reajustados, em 40%, 50%, 60% e 80%, de forma não cumulativa, a partir de 1º de setembro, de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1993, respectivamente.

Art. 5º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos são reajustados na forma estabelecida no Anexo XX.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário, Vistoriador e Motorista Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são fixados, a partir de 1º de setembro de 1993, em CR\$ 9.610,00 (Nove Mil, Seiscentos e Dez Cruzeiros Reais).

Art. 7º - Os vencimentos de Pilotos e de Mecânicos de Aeronave, de propriedade do Governo do Estado, são os constantes do Anexo XXI.

Art. 8º - Os vencimentos dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado são reajustados, em 40%, 50%, 60% e 80%, de forma não cumulativa, a partir de 1º de setembro, 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1993, respectivamente.



Art. 9º - Os servidores, cujos cargos não constem dos anexos específicos, perceberão seus vencimentos nos mesmos valores fixados nos respectivos grupos ocupacionais, integrantes da Tabela Geral, Anexo I, desta Lei.

Art. 10 - O salário-família dos servidores públicos civis e militares é fixado em CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Reais).

Art. 11 - Os valores relativos à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior-DAS, bem como os referentes à Gratificação das Função de Direção e Assessoramento Intermediário-DAI, são reajustados na forma do Anexo XXII, desta Lei.

Art. 12 - Os valores referentes à remuneração dos dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, são reajustados, na forma estabelecida no Anexo XXIII, desta Lei.

Art. 13 - Os valores da remuneração dos cargos de que tratam os artigos 11 e 12, 40% correspondem ao Vencimento e 60% à Gratificação de Representação.

Art. 14 - Na hipótese da remuneração de algum cargo ficar inferior ao salário-mínimo, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1993, o Chefe do Poder Executivo é autorizado a fixar, por Decreto, o valor da complementação, respeitada a hierarquia salarial.

Art. 15 - Os cargos de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, integrantes do Grupo Fisco, Tributação e Arrecdação, da Secretaria da Fazenda, passam a ser os constantes do Anexo XXIV, da presente Lei.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, Crédito Suplementar, no valor de CR\$ 5.000.000.000,00 (Cinco Bilhões de Cruzeiros Reais).

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Estado, para 1993.



Art. 9º - Os servidores, cujos cargos não constem dos anexos específicos, perceberão seus vencimentos nos mesmos valores fixados nos respectivos grupos ocupacionais, integrantes da Tabela Geral, Anexo I, desta Lei.

Art. 10 - O salário-família dos servidores públicos civis e militares é fixado em CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Reais).

Art. 11 - Os valores relativos à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior-DAS, bem como os referentes à Gratificação das Função de Direção e Assessoramento Intermediário-DAI, são reajustados na forma do Anexo XXII, desta Lei.

Art. 12 - Os valores referentes à remuneração dos dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, são reajustados, na forma estabelecida no Anexo XXIII, desta Lei.

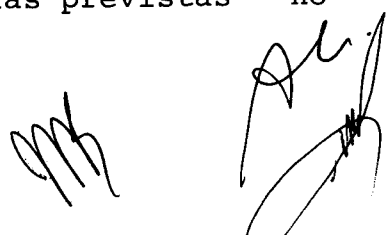
Art. 13 - Os valores da remuneração dos cargos de que tratam os artigos 11 e 12, 40% correspondem ao Vencimento e 60% à Gratificação de Representação.

Art. 14 - Na hipótese da remuneração de algum cargo ficar inferior ao salário-mínimo, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1993, o Chefe do Poder Executivo é autorizado a fixar, por Decreto, o valor da complementação, respeitada a hierarquia salarial.

Art. 15 - Os cargos de Agente Fiscal de Tribututos Estaduais, integrantes do Grupo Fisco, Tributação e Arrecadação, da Secretaria da Fazenda, passam a ser os constantes do Anexo XXIV, da presente Lei.

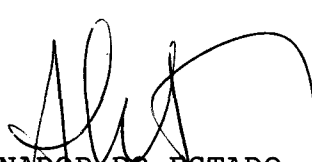
Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, Crédito Suplementar, no valor de CR\$ 5.000.000.000,00 (Cinco Bilhões de Cruzeiros Reais).

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Estado, para 1993.



Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroa-
gindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 07 de outubro de
1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



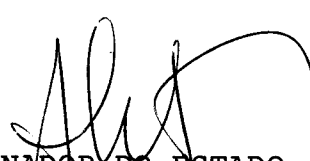
SECRETÁRIO DA FAZENDA



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1993.

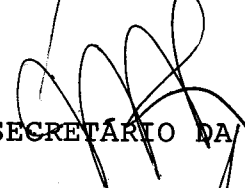
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 07 de outubro de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO